



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**NOTA EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO  
SETOR PÚBLICO (DCASP)**

**Referência: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ADEILDO RODRIGUES DA COSTA  
Contador – CRC 64810**

**MARÇO DE 2024**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **INTRODUÇÃO**

A Contabilidade Brasileira passa por um momento histórico no qual a convergência às normas internacionais é um verdadeiro desafio para os profissionais contábeis. Esse processo abrange, sobretudo o setor público, que passa a ter a obrigatoriedade de adotar as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Seguindo a tendência mundial de aperfeiçoamento da Contabilidade, o Ministério da Fazenda publicou em a Portaria MF nº 184/2008, considerada o marco inicial do processo de convergência da Contabilidade Governamental aos padrões internacionais. A Contabilidade Pública Brasileira, que é norteadada pela Lei nº 4.320/1964 e pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), vem evoluindo até a edição pelo CFC, das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP e com a edição do Plano de Contas Único e Demonstrações Contábeis disciplinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Notas explicativas são informações adicionais às apresentadas nos quadros das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP). São consideradas integrantes das demonstrações.

### **HISTÓRICO DO MUNICÍPIO**

Antigo distrito de Mendes Pimentel, teve sua emancipação no ano de 1995 apoiada pela Lei 2.764 de 30 de dezembro de 1995.

Localiza-se a 402 km de Belo Horizonte, próximo à nascente do rio São Mateus, sendo principal acesso através da BR 381 - MG 417. A principal atividade econômica é a agropecuária, os principais recursos minerais são malacaxeta (mica), louça (feldspato) e turmalinas.

Como ponto turístico o município possui a Matriz de São Félix de Minas, localizada na Praça da Bíblia, centro, sendo esta, uma das primeiras obras construída na fundação da cidade destacando-se dessa forma, como principal prédio histórico da cidade. Possui também algumas paisagens naturais como atrativos turísticos, tais como Pedra Montenegro e Pedra do Cruzeiro, que representam o município em tal setor e que são bem conhecidas pela população local.

Outros atrativos importantes são, também, as festas religiosas, em especial, as festas juninas, cavalgadas, rodeios, reveillon e carnaval, que movimentam e contribuem para o fomento da economia local. A promoção desses eventos nos últimos 11 (onze) anos projetaram, consideravelmente, o município de São Félix de Minas no cenário turístico regional, haja vista que, o número de participantes nos principais eventos da cidade aumenta a cada ano. Destacamos ainda, a Construção do Centro de Eventos de São Félix de Minas representando grande avanço na infra-



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

estrutura turística da cidade. É grande a representatividade econômica no Comércio e Setor de Serviços local quando da promoção de eventos, principalmente dos tradicionais já citados. A manutenção cultural do Município também é um grande benefício proporcionado pelo turismo neste lugar. A cidade também se destaca por ter uma das melhores cachaças de Minas Gerais.

Fonte: [https://pt.wikipedia.org/wiki/S%C3%A3o\\_F%C3%A9lix\\_de\\_Minas](https://pt.wikipedia.org/wiki/S%C3%A3o_F%C3%A9lix_de_Minas)

### **CONTEXTO ORGANIZACIONAL**

Os Balanços apresentados refletem a movimentação da Câmara Municipal compondo o Orçamento Municipal no momento da consolidação.

#### **01 – LEGISLATIVO**

##### 1.1 – Secretaria de Câmara Municipal

### **RESUMO DAS PRÁTICAS E CRITÉRIOS CONTÁBEIS ADOTADOS**

Os Balanços Públicos foram elaborados a partir da escrituração contábil realizada pelo método de partidas dobradas e por meio de classes de contas de natureza patrimonial, orçamentária e de controle/compensação, visando evidenciar os fatos ligados à administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial, em conformidade com a Lei Federal 4.320/64.

Todos os registros contábeis do exercício de 2023 foram executados através de sistema informatizado, fornecido pela Empresa E&L Produções de Software Ltda e adequado ao novo PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

Critérios de Depreciação: para o exercício em exame não foram realizadas depreciações nos ativos desse Balanço de 2023.

Critérios de Mensuração de Ativos: os ativos estão avaliados pelo custo de aquisição ou produção, não tendo sido adotado para o Balanço de 2023 critérios de reavaliação a valor justo ou valor de mercado.

Critérios para Provisão de Férias e Décimo Terceiro: para o exercício em exame não foi realizado o reconhecimento do passivo de provisão de férias, de forma a separar os valores do exercício e de exercício anteriores, embora não tenha afetado o resultado econômico (ou resultado patrimonial) do exercício, contabilizando o valor correspondente a exercícios em conta de ajustes evidenciando no total do patrimônio líquido.

### **BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

#### **Aspectos Gerais**

O Balanço Orçamentário previsto no art. 102 e no anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 apresenta as receitas estimadas e as despesas fixadas no orçamento em confronto com as receitas arrecadadas e as despesas executadas, respectivamente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

A partir do confronto entre as receitas executadas com as estimadas, é possível avaliar o desempenho da arrecadação no exercício em questão.

Quando confrontadas as despesas executadas com as autorizadas, é possível analisar as despesas da administração mediante a autorização legislativa que orientou os gastos e também a ação do gestor.

O confronto das diferenças entre as receitas previstas e as despesas fixadas, bem como entre as receitas e despesas executadas, permite o conhecimento do resultado orçamentário: superávit (receita maior que despesa) ou déficit (despesa maior que a receita).

Considerando que a Câmara não é órgão arrecadador, apenas recebe do executivo municipal as transferências financeiras previstas na Constituição Federal, analisamos de forma de verificar se a despesa foi conforme:

<b>Orçamentário - Da Receita</b>	
Previsão da LOA	1.461.000,00
Transferências Financeiras Recebidas	1.360.274,26
Superávit/Déficit	-100.725,74
Realizado em %	93,11%

No quadro da receita, podemos verificar que a entidade recebeu o total das transferências em relação ao previsto no orçamento geral, sendo esse valor o máximo permitido pelo Art. 29/A da CF/88.

<b>Orçamentário - Da Despesa</b>	
Despesa orçada	1.461.000,00
Despesa realizada - empenhada	1.359.272,27
Superávit/Déficit	101.727,73
Realizado em %	93,04%

No quadro da despesa, observa-se que a execução da despesa foi conforme autorizada pela Lei Orçamentária não ocorrendo créditos especiais.

### **Detalhamento das Despesas Executadas por Tipos de Créditos (Inicial, Suplementar, Especial e Extraordinários)**

Durante a execução orçamentária do exercício de 2023 houve somente abertura de créditos suplementares, usando como fonte anulação de despesa, sendo o total de R\$ 197.019,83 (cento noventa e sete mil dezenove reais e oitenta e três centavos) que representa 13,4% do total orçado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

### **Atualizações Monetárias Autorizadas por Lei, Efetuadas Antes e Após a data da Publicação da LOA, que Compõem a Coluna Previsão Inicial da Receita Orçamentária**

Não ocorreram atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a datada da publicação da LOA 2023.

### **Detalhamento dos “Recursos de Exercícios Anteriores” Utilizados para Financiar as Despesas Orçamentárias do Exercício Corrente.**

São recursos de exercícios anteriores que serão utilizados para custear despesas do exercício corrente, permitindo o equilíbrio na aprovação do orçamento. Deste modo, os recursos arrecadados em exercícios anteriores poderão ser incluídos na previsão da receita para fins de equilíbrio orçamentário. Todavia, tais recursos não são passíveis de execução, por já terem sido arrecadados em exercícios anteriores. Durante a execução não foram considerados os “Recursos de Exercícios Anteriores”.

### **BALANÇO FINANCEIRO**

#### **– Aspectos Gerais**

O Balanço Financeiro previsto no art. 103 e no anexo 13 da Lei Federal 4.320/64 demonstra as receitas e as despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie proveniente do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

A análise permite verificar todos os valores que interferiram de alguma forma no resultado financeiro do exercício, visto que este deve listar todos os ingressos e saídas financeiras executadas no período.

<b>Financeiro - Da Receita</b>	
Valor arrecadado no período	1.360.274,26
Saldo do exercício anterior	268,07
Receitas extraorçamentárias	204.442,51
Total geral das entradas	1.564.984,84
<b>Financeiro - Da Despesa</b>	
Despesa orçamentária paga no exercício	1.359.272,27
Despesa extraorçamentária	204.442,51
Transferências Financeiras Concedidas	0,00
Total de pagamentos no período	1.563.714,78
Saldo financeiro no período	1.270,06



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

A análise e a verificação do Balanço Financeiro têm como objetivo predominante preparar os indicadores que servirão de suporte para a avaliação da gestão financeira.

O demonstrativo que demonstra a entrada e saída de recursos financeiros, bem como suas equivalências, até chegar ao saldo final disponível em bancos conta movimento e aplicações ao término de 2023.

No geral podemos verificar que também obedeceu ao cronograma de desembolso, tendo contraído obrigações menores a receita arrecadada, o que gerou um superávit financeiro no exercício, não havendo inscrição de restos a pagar.

### **OBSERVÂNCIA AO LIMITE DE DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO**

Nos termos do § 1º Art. 29-A Constituição Federal, determina que o Legislativo não poderá ultrapassar o percentual 70% dos recursos recebidos ultrapassar com despesa de folha de pagamento, o que inclui: Subsídios dos Vereadores, pagamento dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, excluindo a remuneração de caráter indenizatório, ou seja, as sessões extraordinárias e as Contribuições Previdenciárias, tanto do empregado quanto do empregador.

<b>Despesa com Folha de Pagamento - Art. 29/A - CF</b>	
Repasses do Executivo no Exercício	1.360.274,26
Total das Despesas com Folha de Pagamento	718.218,43
Limite Máximo Permitido (70% do repasse)	952.191,98
Gasto em % com a Folha de Pagamento	52,80%

Conforme quadro acima, podemos verificar que a nossa despesa com folha de pagamento não ultrapassou o limite permitido pela CF/88.

### **OBSERVÂNCIA AO LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL**

Com a promulgação da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, foi estabelecido o limite de gastos com pessoal, inclusive a repartição dos limites entre os poderes, que não poderá exceder 6% da Receita Corrente Líquida para o Legislativo e 54% para o Executivo, perfazendo um total de 60%.

A Receita Corrente Líquida tornou-se a base de cálculo importantíssima para efeitos de despesas com pessoal, ela foi definida pelo art. 2º, IV, a, b e c, §§§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

<b>Gasto com Pessoal - LC 101/2000</b>	
Receita Corrente Líquida Municipal	31.736.657,48
Total das Despesas com Pessoal	874.409,52



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Limite Máximo Permitido (6%)	1.904.199,45
Gasto em % com a Folha de Pagamento	2,76%

Conforme quadro acima, verificamos que no exercício foi cumprido com a determinação legal da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **OBSERVÂNCIA AO LIMITE DO REPASSE MENSAL DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO**

Nos termos do art. 29/A da Constituição a base de cálculo para verificação o limite de repasse ao Legislativo será como base a arrecadação de algumas receitas do exercício anterior, conforme segue.

<b>Repasse - Art 29/A - CF</b>	
Base de cálculo de para apuração do repasse (ano base 20221)	19.436.319,04
Valor permitido para repasse em 2023	1.360.542,33
Valor repassado	1.360.274,26
Diferença	-268,07

O valor do repasse do duodécimo para Câmara Municipal no exercício foi em conformidade com as normas legais, conforme o quadro. Foi repassado o máximo permitido com base no orçamento.

### **BALANÇO PATRIMONIAL**

#### **Aspectos Gerais**

O Balanço Patrimonial é um demonstrativo que está previsto no artigo 104 e no Anexo14 da Lei Federal 4.320/64. É a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Pode-se utilizar as seguintes definições para analisar o Balanço Patrimonial:

**Ativo** – são recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e dos quais se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços.

**Passivo** – são obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para à entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.

**Patrimônio Líquido** – é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

**Contas de Compensação** – compreendem os atos que possam vir a afetar o patrimônio.

### **Crítérios Contábeis de Mensuração dos Ativos**

Os ativos estão segregados em “circulante” e “não circulante”, com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade.

Os ativos estão classificados como circulantes quando satisfazem a um dos seguintes critérios:

- I. estão disponíveis para realização imediata;
- II. têm a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Os demais ativos estão classificados como não circulantes.

Já a Lei nº 4.320/64, em seu artigo 105, confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial, separando os ativos em dois grandes grupos, em função da sua dependência ou não de autorização orçamentária para realização, sendo eles:

**Ativo Financeiro** – O ativo financeiro está demonstrado pelo seu valor de realização. Das contas que compõem o ativo financeiro, nenhuma foi atualizada a valor presente e nem monetariamente, constando de seus valores originais.

**Ativo Permanente** – Os bens do ativo permanente estão demonstrados ao custo de aquisição, sem correção monetária e sem dedução da depreciação, que não foi adotada para o balanço de 2023.

Durante o exercício de 2023 foram incorporados ao patrimônio diversos bens móveis e imóveis, conforme despesa de capital com investimentos, por exemplo, as despesas empenhadas nas naturezas 4.4.90.51 – Obras e instalações e 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

Os passivos estão segregados em “circulante” e “não circulante”, com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade. Os passivos classificados como circulantes correspondem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais passivos estão classificados como não circulantes. Já a Lei nº 4.320/64, em seu artigo 105, confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial, separando os passivos em dois grandes grupos, em função da sua dependência ou não de autorização orçamentária para realização, sendo eles:

**Passivo Financeiro** – O passivo financeiro da entidade está demonstrado ao custo de aquisição ou realização, referem-se aos restos a pagar e aos depósitos e consignações, ou seja, à Dívida Flutuante da entidade.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Passivo Permanente** – O passivo permanente está representado pelas dívidas de longo prazo contraídas pela entidade, conforme o Anexo 16 – Dívida Fundada, consolidada nas contas encaminhada pelo Executivo.

Os investimentos e aplicações financeiras ocorreram em Bancos Oficiais, não houve investimento de risco para a entidade. Os créditos recebidos foram reconhecidos pelo regime de caixa, ou seja, no momento da arrecadação da receita em contrapartida às Variações Patrimoniais Aumentativas.

Informamos que a aplicação do regime de caixa no reconhecimento dos créditos em curto prazo encontra-se nas exceções estabelecidas pela Portaria 634/2013/STN.

Quanto aos Demais Créditos e Valores em Curto Prazo, que compreendem os valores a receber por adiantamentos concedidos a pessoal e a terceiros, tributos a recuperar/compensar, créditos a receber por descentralização da prestação de serviços públicos, créditos por danos ao patrimônio, depósitos e valores restituíveis, outros créditos a receber e valores em curto prazo, destacamos que não ocorreu no exercício de 2023.

Quanto ao estoque, compreende o valor dos bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

### **DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

#### **Aspectos Gerais**

A Demonstração das Variações Patrimoniais está prevista no art. 104 e Anexo 15 da Lei Federal nº 4.320/64, que assim define esse demonstrativo: “A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciar as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicarão resultado patrimonial do exercício”.

Contudo, com o advento das NBCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, e de acordo com o MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da STN – Secretaria do Tesouro Nacional, o referido demonstrativo sofreu algumas alterações para o exercício de 2019 em diante, de forma a evidenciar as variações patrimoniais quantitativas e qualitativas.

O resultado patrimonial do período foi pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. A DVP foi elaborada de acordo com o modelos analítico. Este modelo detalha os subgrupos das variações patrimoniais em um único quadro. Entende-se por variações patrimoniais quantitativas aquelas decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, e são divididas em Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas. Entende-se por variações patrimoniais qualitativas aquelas decorrentes



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS**

da execução orçamentária que consistem em incorporação e desincorporação de ativos, bem como incorporação e desincorporação de passivos.

Em assim sendo, promovemos a presente Nota Explicativa, para fins de cumprimento do disposto da Instrução Normativa própria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

São Félix de Minas, 18 de março de 2024.

**ADEILDO RODRIGUES DA COSTA**  
**Contador CRC 64810**